Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1264/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7737/2015
PROTOCOLO	: 1593290
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS – AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – RECOMENDAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é regular quando executadas e acompanhada dos elementos exigidos pela Lei vigente relativa à matéria e documentos exigidos pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

A ausência de apresentação de notas explicativas que são partes integrantes das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Serviço Público-DCASP e a ausência de alguns dados exigidos pela legislação vigente no encaminhamento do Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, impropriedades que não comprometem o exame das contas por serem possíveis todas as avaliações contábeis, regulamentares e legais, ensejam recomendação ao responsável para adotar medidas necessárias com finalidade de correção das impropriedades identificadas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão da **Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai**, referente ao exercício financeiro de **2014**, sob a responsabilidade do Sr. **Sérgio Diozébio Barbosa**, com **recomendação** ao atual responsável para que adote as medidas necessárias a fim de não incorrer nas mesmas irregularidades.

Campo Grande, 11 de abril de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da prestação de contas anual de gestão da Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai/MS, referente ao exercício de 2014, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por intermédio da Análise ANA-4ICE-13170/2015, fls. 201/209, concluiu que as contas foram executadas em conformidade com a legislação vigente, estando em condições de obter aprovação por esta Corte de Contas.

A Auditoria, por meio do parecer PAR-GACS PSS-5630/2017, fls. 210/223, opina pela irregularidade das contas anuais, e pela aplicação de multa e recomendação para que ao elaborar os próximos demonstrativos atentem ao MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, ou seja, encaminhe junto à prestação de contas, publique e divulgue no site da transparência as Notas Explicativas que são partes integrantes das DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

O Ministério Público de Contas via parecer PAR - 2ª PRC-24937/2017, fls. 224/226, opina no mesmo sentido da Auditoria, ou seja, que julgue a presente prestação de contas como irregular, com fulcro no art. 59, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Compulsando os autos, vejo que assiste razão à Auditoria, quanto à ausência de Notas Explicativas que são partes integrantes das DCASP, conforme dispõe a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade CFC n. 1.133/2008, bem como pelo Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, que foi encaminhado sem alguns dados exigidos pela legislação vigente.

No entanto, essas impropriedades não comprometem o exame destas contas no todo, tendo em vista que de acordo com os autos, consta que ela está instruída das peças exigidas na letra “B” do subitem 2.1 do item 2 da seção II do Anexo I da Instrução Normativa n. 35/2011, sendo possíveis todas as avaliações contábeis, regulamentares e legais.

Cabe, para tanto, somente recomendação ao órgão para que adote medidas necessárias para o cumprimento destas normas, uma vez que não foi dado o direito de resposta ao responsável, sobre as impropriedades apontadas pela Auditoria.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, divergindo dos pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão da Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai/MS, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, ex-prefeito, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual responsável, com fulcro no art. 172, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, para que adote as medidas necessárias a fim de não incorrer nas mesmas irregularidades;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de abril de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. AM
SETAC. VAB